

SCPar Terminal Pesqueiro de Laguna, de 12/02/2020

Institui e regulamenta os requisitos para que empresas e entidades possam operar a mão de obra para a descarga de pescados nos salões de seleção do Terminal Pesqueiro de Laguna.

A Autoridade Portuária no uso de suas atribuições legais e nos termos do Convênio de Delegação 002/2019, onde a União delegou ao Estado de Santa Catarina, por meio da SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR (interveniente do delegatário), a administração e exploração do Terminal Pesqueiro de Laguna, bem como as funções de Autoridade Portuária, institui e regulamenta os requisitos para que empresas, cooperativas, organizações sindicais ou outras associações assistenciais possam ofertar mão de obra para estiva, seleção e carregamento de pescados no interior do terminal pesqueiro:

Art. 1º REQUISITOS:São requisitos para operar no interior do Terminal Pesqueiro:

- I. A operadora deverá possuir CNAE correspondente atividade que será exercida;
- II. Todos os colaboradores, inclusive avulsos, deverão ser registrados na operadora, conforme determina a legislação vigente;
- III. A operadora apresentará o Certificado de Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA;
- IV. Todos os trabalhadores deverão ter ficha de cadastro no Porto de Laguna, disponibilizados pela empresa contratante;
- V. Deverão apresentar lista de colaboradores referentes àquela descarga que irá atender, para a liberação da entrada dos mesmos na área de descarga;
- VI. Todos os colaboradores deverão possuir carteira de saúde;
- VII. Todos os colaboradores deverão possuir Curso de Boas Práticas e Manipulação de Alimentos, a ser custeados pela operadora; e
- VIII. Os colaboradores deverão usar uniformes e possuir crachá de identificação(para acesso à descarga, durante a mesma não deverão usar o crachá).

Art. 2º UNIFORMES E MEDIDAS SANITÁRIAS: A empresa habilitada deverá atender as seguintes condições sanitárias:

- I. No interior do salão de descarga, os uniformes serão compostos por: Camisa e jaleco branco (curto ou comprido), Calça branca, Touca branca e Botas brancas;
- II. Deverão dispor de EPI's: protetor auricular, avental, luvas, máscara, gorro;
- III. Não deverá ser permitida a entrada no salão de manipulação com anéis, alianças, brincos, colares, pulseiras, relógios;
- IV. Os cabelos devem estar presos com toucas ou redes;
- V. Não mascar balas, chicletes ou comer no salão de manipulação de pescados;
- VI. Homens com as barbas feitas;
- VII. Mulheres sem maquiagem;
- VIII. Unhas curtas e limpas;
- IX. Caso estiver com tosse, gripado ou com outra enfermidade contagiosa, não trabalhar na área de manipulação; e
- X. Todos os colaboradores deverão ter exames que comprovem a aptidão para manipular alimentos.

Art. 3º PROCEDIMENTOS: As equipes de trabalho poderão ser divididas em número de 3:

- I. 1 para a retirada do pescado da embarcação,
- II. 1 para a separação do pescado na esteira dentro do salão,
- III. 1 para colocar as caixas dentro do caminhão.

Parágrafo único: É facultado aos tripulantes as embarcações atuarem na retirada do pescado das embarcações e demais funções de estiva. Para as demais funções, os mesmos poderão atuar, desde que atendam as condições sanitárias dispostas no art. 1º dessa Portaria.

Art. 4º LIMPEZA: Após término da descarga, as empresas habilitadas deverão limpar o salão de pescado e deixá-lo em condições higiênicas sanitárias para uma nova utilização. O lixo gerado na descarga deverá ser descartado em local próprio apontado pelo conferente do terminal.

Art. 5º FISCALIZAÇÃO: As atividades serão monitoradas pelo conferente do terminal, que poderá recusar as equipes de trabalho que não atendam as condições de higiene adequada, bem como os caminhões e caixas de acondicionamento de pescado.

Art. 6ºFUNCIONAMENTO: O horário de funcionamento das atividades de descarga (recebimento e limpeza)

- I. Segunda à sexta - Das 08:00 às 23:30.
- II. Finais de semana - Das 08:30 às 16:00
- III. Respeitando o horário de almoço para os funcionários de descarga.
- IV. O agendamento se dará pelo telefone (48) 3644-0183 (Atendimento em horário comercial)
- V. Durante as safras regulamentadas por instrução normativas da Sardinha (*Sardinella Brasiliensis*) e da Tainha (*Mugil spp.*) o funcionamento das atividades portuárias se dará 24 horas por dia.

Art. 7ºVIGÊNCIA: Este Regulamento entra em vigor a partir do dia 11 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GUSTAVO SALVADOR PEREIRA
PRESIDENTE DA SCPAR S.A.